PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

FOME ZERO

Proj. n. 1186/03

LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2003 De, 12 de Novembro de 2003.

DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Pimenta Bueno, que integrando-se ao esforço estadual de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais, estaduais e ONGS existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.º – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

Cont. da Lei n.º Municipal n.º 1.025/2003 fls. 02

§ 3.º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social e ao seio familiar dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, que atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - Drogas ilícitas, estas sim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo COMAD, órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas – SENAD - e Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – Formular e executar a política municipal de prevenção e contra o uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação de drogados, de acordo com as diretrizes dos Conselhos de entorpecentes de nível federal e estadual;

II – Estabelece prioridades e diretrizes de ação preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros, administrativos e sociais adequados ás peculiaridades e necessidades locais;

III - Manter contatos permanentes com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades relacionadas à matéria;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.025/2003 fls. 03

IV – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades e pessoas que no âmbito do município, desempenham atividades relacionadas a matérias.

V - Periodicamente, promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI – Propor a inclusão de matérias que esclareçam os alunos sobre a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e /ou que provocam dependência física ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

VII – Propor a criação de grupos de:

a) Auto Ajuda, para apoio, orientação e conscientização das famílias que algum (s) membro (s) esteja envolvido com o uso indevido de drogas de qualquer natureza;

b) Auto Ajuda, para o usuário e/ou dependente quando em estado de abstinência ou não, para que se eleve o nível de auto-estima do indivíduo.

Art. 3.º – São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD -, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, no que tange ao produtor, traficante, vendedor e distribuidor;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.025/2003 fls. 04

III – Propor ao Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e Ministério Público as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1.º – O COMAD, deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD – e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN -, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3.º – Integram o COMAD:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III- Corpo de Bombeiros;
IV- Ministério Público;
V – Poder Judiciário:
VI – Poder Legislativo;
VII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED-;
VIII – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU-;
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
X – Representante da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

§ 4.º - Farão parte do COMAD, os representantes das seguintes entidades:

I – Lions e Rotary Clubs;
II – Organizações não Governamentais – ONGS -;
III – Diretoria Acadêmica;

IV – Instituições Religiosas;
V – Associações de Bairros;
VI – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICRA -;
VII – Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS - ;
IX – Conselho Municipal de Saúde – CMS -;
X – Maçonarias, Clube dos Demolês, Acácias e Filhas de Jô.

Art. 4.º – O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente e Vice - Presidente;
II – 1º. e 2º. Secretários ; e
III – Membros.

§ 1.º – O COMAD nomeará um (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 2.º – Os conselheiros cujas nomeações publicadas no Jornal local, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período;

§ 3.º – Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito;

Art. 5.º - O COMAD será assim organizado:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria;
IV- Secretaria Executiva; e
V – Comitê REMAD.

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6.º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1.º – O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas – fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento de despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2.º – O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3.º – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.

Art. 7.º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviços públicos.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo atestado por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8.º – O COMAD providenciará as informações relativas a sua criação, a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9.º – O COMAD será presidido por pessoa com conhecimento na área de sua atuação, que será eleita entre os membros do COMAD.

§ 1.º – Os demais membros da mesa diretora do COMAD também serão eleitos pelos membros que comporão o COMAD.

§ 2.º – A mesa Diretora do COMAD, depois de eleita será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o ato publicado em instrumento oficial do Município.

§ 3.º – Nenhum membro da Mesa Diretora do COMAD, será investido do cargo para interesse político-partidário.

Art. 10 – O Órgão da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, responsável pela Assistência Social, dará suporte administrativo ao Conselho Municipal Antidrogas.

§ 1.º – A SEMAST incluirá em seu orçamento percentual que será imediatamente repassado ao Fundo Municipal Antidrogas para a manutenção de todas as despesas do COMAD, inclusive com concessão de diárias para seus membros quando representando o Conselho fora da sede do Município.

§ 2.º – Os Conselheiros integrantes do COMAD, quando forem representar o Conselho fora do município e estiverem devidamente autorizados pelo Prefeito ou pela Plenária do Órgão e deverão receber diárias, conforme legislação vigente para suas manutenções sem quaisquer constrangimentos.

Art. 11 – O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno que disciplinará as reuniões, o afastamento, a exclusão e a substituição de quaisquer de seus membros, entidade, órgão e instituição.

Art. 12 – O Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara, dispondo sobre a criação e funcionamento do fundo Municipal Antidrogas, no prazo de 90 dias.

Art. 13 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

FOME ZERO

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Novembro de 2003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 18/11/03 à 25/11/03
NO JORNAL Átrio Prefeitura

Wanita Ressutti
Diretora de Comunicação

PUBLICADO EM 17/11/03 a 25/11/03

NO JORNAL [illegible]

Maria Ressutti
Diretora de Comunicação